

EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023
(à MPV 1203/2023)

Dê-se nova redação ao art. 23; e acrescente-se § 6º ao art. 26 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 23.** A partir da data de publicação desta Medida Provisória, ficam reorganizados na Carreira de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo federal os seguintes cargos de nível superior:

I – Analista em Tecnologia da Informação, criado pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de 2009;

II – Analista Técnico Administrativo da área de TI, criado pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de 2009;

III – Analista de Sistemas, Analista de Sistema B, Analista de Sistema C e Analista de Sistema D de que trata o art. 1º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

IV – Analista de Sistemas, Analista de Sistemas III e Analista de Sistemas IV, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; e

V – Analista de Sistemas, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º A carreira a que se refere o caput fica estruturada em classes e padrões, na forma do disposto no Anexo IX.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput serão automaticamente enquadrados na Carreira de Tecnologia da Informação na data de publicação desta Medida Provisória, de acordo com a posição relativa na Tabela, conforme o disposto no Anexo X.”

“**Art. 26.**

.....

§ 6º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Tecnologia da Informação que na data de publicação desta Medida Provisória estejam em exercício fora da capital federal manterão o respectivo local de exercício, desde que verificada a compatibilidade da natureza e das atribuições previstas nos incisos de I ao X do art. 25º.”



JUSTIFICAÇÃO

A criação da Carreira de Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo Federal e a correção salarial oferecida para a categoria são medidas positivas, por favorecer a manutenção de profissionais qualificados dessa área no serviço público. A MPV 1.203, de 2023, no entanto, deixou de contemplar diversos cargos que exercem atribuições similares na área de tecnologia da informação, que devem ter seu talento e dedicação profissional reconhecidos na mesma medida. A emenda que apresentamos tem o objetivo de fazer a inclusão desses cargos na nova Carreira, promovendo, com isso, uma sistematização mais adequada dos profissionais de tecnologia da informação no serviço público federal e valorizando o conjunto de servidores da área.

Acrescentamos, ainda, § 6º ao art. 26 da Medida Provisória para estabelecer determinação no sentido de que os servidores da nova Carreira que estejam em exercício fora da capital federal sejam mantidos em suas unidades, desde que se observe identidade nas funções atualmente desempenhadas em relação às atribuições do cargo.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

